



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais  
Subchefia de Assuntos Federativos**



# **Aspectos Jurídicos da Região Metropolitana**



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais  
Subchefia de Assuntos Federativos



Os consórcios públicos poderão ter uma atuação **complementar** ou **concorrencial** às regiões metropolitanas. Porém, em caso de conflito, prevalecerá disposto na lei complementar estadual de região metropolitana.

Região Metropolitana + consórcio público

Região Metropolitana → ← consórcio público



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais  
Subchefia de Assuntos Federativos



**Público e notório que Estados e Municípios vivem um contencioso federativo acerca do papel das Regiões Metropolitanas, especialmente sobre os serviços públicos de saneamento básico, nessa espécie sendo conhecido conflito como “a disputa pela titularidade dos serviços”.**



## Constituição Federal

“Art. 25. ....

§ 3º. Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamento de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.”



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais  
Subchefia de Assuntos Federativos



As regiões metropolitanas foram, pela primeira vez, previstas constitucionalmente na Carta de 1969, o qual afirmava:

***“Art. 164. A União, mediante lei complementar, poderá, para a realização de serviços comuns, estabelecer regiões metropolitanas, constituídas por municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, façam parte da mesma comunidade sócio-econômica.”***



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais  
Subchefia de Assuntos Federativos



**Público e notório que Estados e Municípios vivem um contencioso federativo acerca do papel das Regiões Metropolitanas, especialmente sobre os serviços públicos de saneamento básico, nessa espécie sendo conhecido conflito como “a disputa pela titularidade dos serviços”.**